

POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 17.678.286/0001-61
NIRE nº 413.0031135-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

Folhas: 01 de 04

DATA, HORAL E LOCAL: 28 de setembro de 2023, às 09h00min, na sede da sociedade POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A., situada na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Victor Tosin, nº 567, bairro Boicininga, CEP nº 83.414-322.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação pela imprensa, conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

QUORUM/PRESENÇA: A totalidade dos acionistas, a saber: **J P POLLI HOLDING ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, neste ato representada por seu sócio administrador **João Paulo Polli**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.119.699-00, portador da carteira de identidade civil nº 7.503.940-9/SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida João Batista Lovato, nº 788, Centro, Colombo-PR, CEP nº 83.414-060; **F POLLI HOLDING ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, neste ato representada por seu sócio administrador **Fernando Polli**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.719.259-60, portador da carteira de identidade civil nº 7.503.932-8/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 728, bairro Butiatumirim, Colombo-PR, CEP nº 83.414-510; **R POLLI HOLDING ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, neste ato representada por seu sócio administrador **Roberto Polli**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.429.009-92, portador da carteira de identidade civil nº 7.503.928-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, bairro Centro, Colombo-PR, CEP nº 83.414-000; e **L E M HOLDING ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, e neste ato representada por seu sócio administrador **Luiz Osni Miranda**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.977.300-91, portador da carteira de identidade civil nº

POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 17.678.286/0001-61
NIRE nº 413.0031135-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

Folhas: 02 de 04

6.642.528-2/SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa José Alves, nº 70, Jardim Guaraituba, Paranaguá-PR, CEP nº 83.209-296.

COMPOSIÇÃO DA MESA: PRESIDENTE e SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA:
 João Paulo Polli e Luiz Osni Miranda, respectivamente.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) aprovação de criação de filial no estado do Paraná; e (ii) aprovação da alteração do Estatuto Social que rege a Companhia, em razão da criação de filial no estado do Paraná.

DELIBERAÇÕES: Após os devidos debates, os acionistas da Companhia, que gira nesta praça sob a denominação de POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A., resolveram, por unanimidade de votos e sem reservas ou ressalvas: (i) aprovar a criação de uma filial da Companhia no estado do Paraná, para o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas, e outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, não especificados anteriormente, a ser estabelecida na Rua Victor Tosin, nº 663, bairro Gabirobal, Colombo – PR, CEP nº 83.414-440; e (ii) aprovar a alteração na redação do artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, no que tange aos estabelecimentos, que a passa a ser a seguinte: **Artigo 2º** - *A Companhia tem sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Victor Tosin, nº 567, bairro Boicininga, CEP nº 83.414-445, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos Diretores, em reunião. Parágrafo Único* - *A Companhia possui filiais nas seguintes localidades: (i) Estrada Velha de Alexandra, s/n, Ribeirão, CEP nº 83.250-000, em Paranaguá-PR; (ii) Rua Distrito Linha Machado, s/n, Interior, CEP nº 99.320-000, em Ibirapuitã-RS; (iii) Rodovia BR-050, s/n, km 35 a direita 3 km, Distrito Industrial, CEP nº 38.446-232, em Araguari-MG; (iv) Avenida Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal, CEP nº 75.901-551, em Rio Verde-GO; (v) Avenida Tocantins, s/n, quadra 03, lote 16, Jardim América, CEP nº 77.500-000, em Porto Nacional-TO; (vi) Avenida Siqueira Campos, nº 183, Vila Operária, CEP nº 19.804-010, em Assis-SP; (vii) Rua São José, nº 200,*

POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 17.678.286/0001-61
NIRE nº 413.0031135-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

Folhas: 03 de 04

sala 2, Vila Formosa, CEP nº 89.304-036, em Mafra-SC; (viii) Rua Itiquira, nº 458, COWORKING DT 16, Santa Fé, CEP nº 79.021-290, em Campo Grande-MS; (ix) Av. Perimetral, s/n, Lote 84, Daiara, CEP nº 77.813-850, em Araguaína-TO; (x) Rua Das Heliconias, nº 708, letra N, sala 02-A, Jardim das Orquideas, CEP nº 78.450-000, em Nova Mutum-MT; (xi) Rua Victor Tosin, nº 724, Gabiobal, CEP nº 83.414-440, em Colombo-PR; (xii) Rodovia MG 050, km 215, s/n, Zona Rural, CEP nº 35.568-000, em Córrego Fundo-MG; (xiii) Rua Victor Tosin, nº 663, Gabiobal, CEP nº 83.414-440, em Colombo-PR. Consigna-se que permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais artigos do Estatuto Social não alterados pelo presente instrumento.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida em voz alta e achada exata e conforme, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, sem qualquer reserva, ressalva ou condição, autorizando-se a Diretoria a extrair tantas cópias quantas necessárias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

ASSINATURAS: Foi assinada pelo Presidente, **João Paulo Polli**, e pelo Secretário, **Luiz Osni Miranda**.

LOCAL E DATA: Colombo, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2023.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Colombo - PR, 28 de setembro de 2023.

João Paulo Polli
 Presidente
 Diretor Financeiro

Luiz Osni Miranda
 Secretário
 Diretor Presidente

POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 17.678.286/0001-61
NIRE nº 413.0031135-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

Folhas: 04 de 04

Fernando Polli
Diretor

Roberto Polli
Diretor

Visto do Advogado:

Narayana de Freitas Furlanetto Strapasson
OAB/PR nº 66.162

**ESTATUTO SOCIAL
DA
POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 17.678.286/0001-61
NIRE nº 413.0031135-8**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A. fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Victor Tosin, nº 567, bairro Boicininga, CEP nº 83.414-322, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos Diretores, em reunião.

Parágrafo Único - A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (i) Estrada Velha de Alexandra, s/n, Ribeirão, CEP nº 83.250-000, em Paranaguá-PR;
- (ii) Rua Distrito Linha Machado, s/n, Interior, CEP nº 99.320-000, em Ibirapuitã-RS;
- (iii) Rodovia BR-050, s/n, Km 35 a direita 3 km, Distrito Industrial, CEP nº 38.446-232, em Araguari-MG;
- (iv) Avenida Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal, CEP nº 75.901-551, em Rio Verde-GO;
- (v) Avenida Tocantins, s/n, quadra 03, lote 16, Jardim América, CEP nº 77.500-000, em Porto Nacional-TO;

(vi) Avenida Siqueira Campos, nº 183, Vila Operária, CEP nº 19.804-010, em Assis-SP;

(vii) Rua São José, nº 200, sala 2, Vila Formosa, CEP nº 89.304-036, em Mafra-SC;

(viii) Rua Itiquira, nº 458, COWORKING DT 16, Santa Fé, CEP nº 79.021-290, em Campo Grande-MS;

(ix) Av. Perimetral, s/n, Lote 84, Daiara, CEP nº 77.813-850, em Araguaina-TO;

(x) Rua Das Heliconias, nº 708, letra N, sala 02-A, Jardim das Orquideas, CEP nº 78.450-000, em Nova Mutum-MT;

(xi) Rua Victor Tosin, nº 724, Gabirobal, CEP nº 83.414-440, em Colombo-PR;

(xii) Rodovia MG 050, km 215, s/n, Zona Rural, CEP nº 35.568-000, em Córrego Fundo-MG;

(xiii) Rua Victor Tosin, nº 663, Gabirobal, CEP nº 83.414-440, em Colombo-PR.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; (b) fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; (c) fabricação de intermediários para fertilizantes; (d) produção, importação e exportação de macro nutrientes secundários para uso na produção de fertilizantes mineral; (e) formulação, análise e granulométrica de fertilizantes mineral; (f) testes e análises técnicas; (g) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestaduale internacional; (h) transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; (i) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, e (j) importação e exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), dividido em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 6º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/1976, até o limite de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais).

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária. Em Assembleia Geral serão determinadas todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Competirá à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, assim como o prazo e condições de subscrição e integralização, com exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso não integralizado.

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão, na sede da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas na forma da lei e deliberarão acerca das matérias constantes da ordem do dia. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos quatro meses seguintes ao término do ano social para os fins previstos em lei, e as Extraordinárias, sempre que houver necessidade, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. Das Assembleias far-se-á ata, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria. Para que as Assembleias Gerais Ordinárias possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social. Para que as Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social, em primeira chamada, e em segunda chamada, será válida a participação dos acionistas presentes.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador ou advogado, sendo então considerado presente à reunião, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha do secretário.

Parágrafo 3º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas na forma da lei e poderão ser dispensadas, desde que presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Caberá à Assembleia deliberar, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- (i) tomar anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;

- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) reformar o Estatuto Social;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- (vii) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- (viii) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- (ix) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (x) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- (xi) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- (xii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xiv) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- (xv) deliberar sobre a eventual abertura de capital da Companhia.

Artigo 9º - Sem prejuízo ao Artigo 8º, dependem da aprovação de 70% dos acionistas as decisões que versarem sobre:

- (i) modificação do Estatuto;
- (ii) liquidação e dissolução da Companhia ou a cessação do estado de liquidação; e

(iii) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Administração da Companhia competirá à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11º - A Diretoria será composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais 3 (três) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, acionistas ou não, brasileiros, residentes e domiciliados no País.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua escolha, mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será fixado na Assembleia Geral que os eleger e não será superior a 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei nº 6.404/1976. A substituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria eleito fora da época em que os demais o forem, terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum Diretor, este será substituído por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria que venha a ter qualquer restrição junto a órgãos municipais, estaduais e federais, que possa vir a prejudicar os interesses e o regular

andamento da Companhia. A formalização da destituição se dará em Assembleia Geral, na qual será escolhido o substituto.

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 12 - Aos Diretores compete, além das atribuições definidas em lei, a observância do que segue:

- (i) zelar pela observância deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- (iv) distribuir entre os seus membros as funções de administração da Companhia;
- (v) representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) disseminar diretrizes estratégicas e cultura organizacional; e
- (vii) outorgar mandatos em nome da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor ou Procurador, individualmente.

Artigo 13 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 15 - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sob pena de não produzirem os devidos efeitos.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins administrativos e judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo 2º - A outorga de cartas de preposição para a representação legal da Companhia em juízo poderá ser feita por qualquer Diretor ou Procurador, isoladamente.

Artigo 16 - Os poderes para (i) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da Companhia, (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, e/ou (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, deverão ser exercidos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos Acionistas, Diretores, Procuradores ou Funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter permanente a partir de sua instalação, e somente será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com as disposições legais, não podendo ser destituído.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de até 3 (três) anos, o qual deverá coincidir sempre com o prazo remanescente do mandato dos membros da Diretoria, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos, trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 19 - Os acionistas que pretenderem ceder e transferir suas ações no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições da transação.

Parágrafo 1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pelo acionista ofertante, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante a eles endereçou, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo 2º - As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, que terão 15 (quinze) dias, a partir da oferta

mencionada neste parágrafo, para se manifestarem, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Tendo acionista ou acionistas se manifestado no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, este ou estes acionistas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua ou suas manifestações, assinar o competente termo de transferência em livro próprio. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de assinar referido termo de transferência, aplicar-se-ão, automaticamente, as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º - Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida a totalidade das ações oferecidas, em conformidade com o disposto neste artigo, o acionista ofertante poderá alienar todas as ações remanescentes objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade de a alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, ou se o ofertante desejar dispor das ações remanescentes da oferta inicial em condições diferentes daquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado.

Parágrafo 5º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 21 - Os lucros líquidos, anualmente obtidos, terão a aplicação que lhes for determinada em Assembleia Geral Ordinária, garantida a todos os acionistas sua participação proporcional. Nenhum dos acionistas terá direito a

qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá fixar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, alterado pela Lei nº 9.430/1996.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

CAPÍTULO VIII DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 23 - A qualquer momento durante a vigência deste Estatuto Social, os acionistas solucionarão a controvérsia extrajudicialmente, na forma como descrita no presente Capítulo.

Parágrafo 1º - Os acionistas concordam em enviar seus melhores esforços no sentido de dirimir a controvérsia de maneira informal, e de acordo com os princípios de boa-fé. Não sendo suficientes as negociações informais para dar fim à controvérsia, os acionistas concordam em submetê-la a uma mediação, a ser conduzida por mediador a ser escolhido de comum acordo, de caráter não-vinculante, a ser realizada em local neutro para os acionistas, e a ser concluída em no máximo 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Em não sendo dirimida a controvérsia por meio da mediação, ou não sendo a mediação instaurada no prazo de 15 (quinze) dias contados a

partir da data da notificação do acionista requerido, a controvérsia deverá ser resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação e Arbitragem a ser definida por meio de Assembleia Geral. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Conciliação e Arbitragem definida em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo à Câmara a sua escolha e nomeação no prazo estipulado em seu Regulamento. Após a nomeação, os árbitros serão submetidos a um sorteio para identificar a qual deles caberá a presidência do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 4º - A sentença arbitral será definitiva e vinculante para os acionistas, assim como para seus cessionários e sucessores de qualquer espécie, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. As custas da arbitragem serão suportadas pelo acionistaperdedor.

Parágrafo 5º - Para dirimir as questões oriundas deste Estatuto Social de caráter cautelar e executório, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976.

Colombo - PR, 28 de setembro de 2023.

João Paulo Polli
Presidente

Luiz Osni Miranda
Secretário

Fernando Polli
Diretor

Roberto Polli
Diretor

Visto do Advogado:

Narayana de Freitas Furlaneto Strapasson
OAB/PR nº 66.162



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00571925960	FERNANDO POLLI
00911969900	JOAO PAULO POLLI
03642900992	ROBERTO POLLI
07320977974	NARAYANA DE FREITAS FURLANETTO STRAPASSON
22497730091	LUIZ OSNI MIRANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2023 19:44 SOB Nº 41902148013.
PROTOCOLO: 236958992 DE 02/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314508281. CNPJ DA SEDE: 17678286000161.
NIRE: 41300311358. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2023.
POLLI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E TRANSPORTES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.